



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 119/2022

Edital nº 80/2022

Tomada de Preço número 04/2022

Objeto: Obras de Reforma e Ampliação da E.M.E.F “Pe Mario Lano” e C.E.M.E.I “Edu. L. G. Tavares”.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após a certidão de fls.892, a respeito das fls.890/891 da ata da análise do recurso e 2º parecer técnico referente ao certame, que fora julgada pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

A empresa Brasil Rondon fez os seguintes apontamentos: contra a licitante HD CONSTRUÇÃO – não atendeu a qualificação técnica operacional, apresentado apenas 2 atestados em nome da licitante, sendo que um não está registrado no CREA e não contendo as informações e endereço em que a obra fora realizada e o outro não atendendo ao quantitativo mínimo exigido; contra a licitante POLO 17- não atendera ao quantitativo mínimo para a qualificação técnica referente ao item de maior relevância 2.6.1 – estrutura de madeira tesourada para telha de barro; contra a licitante JS CONSTRUÇÃO – não atendera o quantitativo mínimo para qualificação técnica operacional referente ao item de maior relevância 3.5.1 – caixilho em ferro basculante.

Conforme decisão de fls.856/857, foi encaminhado para parecer técnico uma vez que os documentos estão relacionados a quesitos técnicos.

De acordo com o parecer técnico fls.860/866, está de acordo com o exposto, opinando pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI e HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos de habilitação relativo a capacitação técnico – operacional previsto no item 7.3.4 do Edital.

Após referida decisão a empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI veio a apresentar recurso as fls.876/886, apresentando um quadro resumo, no qual identifica os itens constantes em cada atestado de capacidade técnica que demonstra o cumprimento dos itens de maior relevância constante no edital.

Conforme novo parecer fls. 888/889 o mesmo manteve a inabilitação da empresa recorrente pelos próprios fundamentos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Vindo a decisão da comissão julgadora as fls.890, a qual manteve decisão anterior e julgar inabilitada a licitante JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI pelo não atendimento ao item 7.3.3 do Edital – pois deixou de apresentar comprovante de capacitação técnico – profissional referente aos itens 3.5.1, 3.6.1 e 3.6.3 da planilha orçamentária e também pelo não atendimento ao item 7.3.4 do Edital – pois deixou de apresentar comprovante de capacitação técnico operacional referente ao item 3.5.1 da planilha orçamentaria. O conteúdo restante da decisão anterior permanece inalteradas, inabilitando também as licitantes POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA e HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA pelos mesmos motivos já observados e apenas habilitada a licitante BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA- EPP.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, tendo cumprido as recomendações apontadas, acolho o parecer técnico e a decisão da comissão julgadora permanente de licitação, a qual INABILITA as licitantes POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PAVIMENTAÇÃO EIRELI e HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA e apenas HABILITA a empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA- EPP e **DETERMINÓ O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 7 de dezembro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá